,

COMANDO DA MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS DE MACAÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROCESSO Nº 63222.000535/2026-33

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP

Declaro para os devidos fins que em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente ao tratamento diferenciado e favorecido destinado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), foi realizada análise acerca da viabilidade da reserva de cota de até 25% do objeto para participação exclusiva dessas empresas. Entretanto, verifica-se que o objeto da presente contratação será licitado em **item único**, composto por apenas **04 (quatro) unidades**, circunstância que inviabiliza tecnicamente o fracionamento do quantitativo para constituição de cota reservada. A divisão do objeto resultaria em quantitativos reduzidos e incompatíveis com a adequada execução contratual, comprometendo a economicidade, a eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Adicionalmente, destaca-se que as exigências de **qualificação técnica**, estabelecidas em conformidade com a natureza e a complexidade do objeto, já promovem uma restrição natural do universo de potenciais licitantes, uma vez que somente empresas que comprovem capacidade técnica compatível poderão participar do certame. Nesse contexto, a criação de cota reservada poderia reduzir ainda mais a competitividade da licitação, contrariando os princípios da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, contudo, que permanecerão integralmente assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente a margem de preferência e os critérios de desempate ficto em favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando aplicáveis, garantindo-se o tratamento favorecido previsto na legislação sem prejuízo à eficiência da contratação. Dessa forma, considerando a reduzida quantidade do objeto, a inviabilidade técnica de seu parcelamento, a necessidade de preservação da competitividade do certame e as exigências de qualificação técnicas inerentes à contratação, conclui-se pela não aplicação da cota reservada de 25% para ME/EPP, mantendo-se, entretanto, os demais benefícios legalmente previstos para essas empresas.

Macaé,RJ, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO TAMBOSI BARROS
Data: 02/09/2026 07:59:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RENATO **TAMBOSI** BARROS
Capitão Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Ensino Profissional Marítimo